

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão

22/11/2021

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 16/11/2021

Presidente

PROJETO DE LEI N. _____, DE DE DE 2021

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 16/11/2021

Presidente

Concede subvenções sociais, no exercício de 2021, em caráter de complementação e dá outras providências.

CM/95/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, até o final do exercício de 2021, em caráter de complementação, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

| | |
|--|----------------|
| Centro Social Leão XIII | R\$ 71.215,12 |
| Creche Espírita Josefina de Magalhães | R\$ 33.593,72 |
| Associação Shalom de Assistência Social (Miriã)..... | R\$ 119.457,52 |
| Creche Maria de Nazaré I e II | R\$ 110.895,12 |
| Lar Espírita Maria José Fratari | R\$ 92.695,99 |
| Lar Espírita Pouso do Amanhecer | R\$ 81.418,57 |
| Fundação Espírita Jerônimo Mendonça | R\$ 18.348,26 |
| APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial) | R\$ 11.546,06 |
| TOTAL | R\$ 539.170,36 |

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei, em caráter de complementação, considerando que, após a promulgação da Lei Municipal n.º 4.765/2.020, o MEC expediu a nova Portaria Interministerial MEC/MF n.º 03, de 24 de maio de 2.021, publicada no DOU, em 24 de maio de 2.021, serão liberadas até o final do exercício de 2.021, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovação da existência legal da entidade;

II - prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

III - prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após elaboração de aditivo ao Termo de Fomento, firmado entre o Município e a entidade requerente.

L. Guedes

Aprovado em 1º votação por
14 favoráveis e 02 contrários.

22/11/2021

Presidente

Aprovado em 2º votação por
16 favoráveis e 02 contrários

23/11/2021

Presidente


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2.021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de novembro de 2.021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 17387 / 2021

Data de Abertura: 13/10/2021 13:42:56

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - 050001 - 02.01.020.00.00

Endereço:

Telefone: (34) 3269-2404

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO Nº 703/2021

ENTIDADES FILANTRÓPICAS CONVENIADAS

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: GUSTAVO ANTONIO COSTA MOREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

16

Sguedes



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ofício nº 703/2021

Ituiutaba, 05 de outubro de 2021.

Senhora Prefeita:

Encaminhamos a V. Exa. a relação das entidades filantrópicas conveniadas que poderão receber **subvenções sociais** da Prefeitura de Ituiutaba, **ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2021, até os limites abaixo fixados, EM CARÁTER DE COMPLEMENTAÇÃO**, considerando que, **após a Lei Municipal nº 4.765, de 17 de dezembro de 2020, o MEC expediu a nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 03, de 24 de maio de 2021, publicada no DOU em 24/05/2021:**


| | |
|--|-----------------------|
| - Centro Social Leão XIII | R\$ 71.215,12 |
| - Creche Espírita Josefina de Magalhães | R\$ 33.593,72 |
| - Associação Shalom de Assistência Social (Miriã)..... | R\$ 119.457,52 |
| - Creche Maria de Nazaré I e II | R\$ 110.895,12 |
| - Lar Espírita Maria José Fratari | R\$ 92.695,99 |
| - Lar Espírita Pouso do Amanhecer | R\$ 81.418,57 |
| - Fundação Espírita Jerônimo Mendonça | R\$ 18.348,26 |
| - APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial) | R\$ 11.546,06 |
| TOTAL | R\$ 539.170,36 |

Importante salientar que os **repasses em 2021**, para estas entidades, já foram aprovados mediante a Lei Municipal nº 4.765, de 17 de dezembro de 2020. Este novo levantamento diz respeito **apenas à complementação**, com base na **nova Portaria Interministerial supramencionada** (que estabelece o valor anual por aluno estimado mais atual).

Segue, **anexa, minuta da Lei** a ser sancionada, para apreciação.

Após manifestação da douta **Procuradoria Geral do Município**, solicitamos que este P.A. seja encaminhado à **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**, para que se manifeste e, após, à **Câmara Municipal de Ituiutaba**, para a devida aprovação e a respectiva inclusão no orçamento.

Respeitosamente,


PROFª JOELMA DA SILVA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A Sua Excelência a Senhora
LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
Ituiutaba-MG
JSA/MGFF

20



Prefeitura de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

NOVA Portaria Interministerial nº 03, de 24 de maio de 2021

CÁLCULO DEMONSTRATIVO

REPASSE ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE ITUIUTABA em 2021 - EM CARÁTER DE COMPLEMENTAÇÃO, considerando a NOVA PORTARIA INTERMINISTERIAL, que foi publicada pelo Governo Federal no Diário Oficial da União, no dia 24 de maio de 2021

| ENTIDADE | Creche Integral (R\$ 4.326,17) DIFERENÇA: R\$ 328,18 | | Creche Parcial (R\$ 3.146,31) DIFERENÇA: R\$ 238,68 | | Total - Creche (R\$) | Pré Integral (R\$ 5.112,75) DIFERENÇA: R\$ 387,85 | | Pré Parcial (R\$ 4.326,17) DIFERENÇA: R\$ 328,18 | | Total - Pré (R\$) | Total Geral (em R\$) |
|---|---|-------------------|--|-----------------|-------------------------|--|-------------------|---|-----------------|-------------------|-------------------------|
| | nº alunos | R\$ | nº alunos | R\$ | | nº alunos | R\$ | nº alunos | R\$ | | |
| Centro Social Leão XIII | 139 | 45.617,02 | *** | *** | 45.617,02 | 66 | 25.598,10 | *** | *** | 25.598,10 | 71.215,12 |
| Creche Espírita Josefina de Magalhães | 74 | 24.285,32 | *** | *** | 24.285,32 | 24 | 9.308,40 | *** | *** | 9.308,40 | 33.593,72 |
| Associação Shalom de Assistência Social (Mirã) | 364 | 119.457,52 | *** | *** | 119.457,52 | *** | *** | *** | *** | *** | 119.457,52 |
| Creche Maria de Nazaré I e II | 189 | 62.026,02 | *** | *** | 62.026,02 | 126 | 48.869,10 | *** | *** | 48.869,10 | 110.895,12 |
| Lar Espírita Maria José Frataní | 208 | 68.261,44 | *** | *** | 68.261,44 | 63 | 24.434,55 | *** | *** | 24.434,55 | 92.695,99 |
| Lar Espírita Pouso do Amanhecer | 124 | 40.694,32 | *** | *** | 40.694,32 | 105 | 40.724,25 | *** | *** | 40.724,25 | 81.418,57 |
| Fundação Espírita Jerônimo Mendonça | 37 | 12.142,66 | *** | *** | 12.142,66 | 16 | 6.205,60 | *** | *** | 6.205,60 | 18.348,26 |
| APAE Escola Bem-Me-Quer (Ed. Especial) | *** | *** | 25 | 5.967,00 | 5.967,00 | *** | *** | 17 | 5.579,06 | 5.579,06 | 11.546,06 |
| TOTAL | 1135 | 372.484,30 | 25 | 5.967,00 | 378.451,30 | 400 | 155.140,00 | 17 | 5.579,06 | 160.719,06 | 539.170,36 |
| | | | | | CRECHE | | | | | PRÉ-ESCOLA | |

Ituiutaba-MG, 05 de outubro de 2021.

PROFª JOELMA DA SILVA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

MINUTA DA LEI N.

Concede subvenções sociais no exercício de 2021, em caráter de complementação, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 03, de 24 de maio de 2021, publicada no DOU em 24/05/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, **até o final do exercício de 2021, em caráter de complementação**, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

| | | |
|--|------------|-------------------|
| - Centro Social Leão XIII | R\$ | 71.215,12 |
| - Creche Espírita Josefina de Magalhães | R\$ | 33.593,72 |
| - Associação Shalom de Assistência Social (Miriã)..... | R\$ | 119.457,52 |
| - Creche Maria de Nazaré I e II | R\$ | 110.895,12 |
| - Lar Espírita Maria José Fratari | R\$ | 92.695,99 |
| - Lar Espírita Pouso do Amanhecer | R\$ | 81.418,57 |
| - Fundação Espírita Jerônimo Mendonça | R\$ | 18.348,26 |
| - APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial) | R\$ | 11.546,06 |
| TOTAL | R\$ | 539.170,36 |

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei, **em caráter de complementação**, considerando que, após a **Lei Municipal nº 4.765/2020**, o MEC expediu a **nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 03, de 24 de maio de 2021, publicada no DOU somente em 24/05/2021**, serão liberadas até o final do exercício de 2021, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após elaboração de **aditivo ao Termo de Fomento**, firmado entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

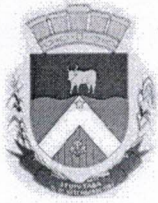
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em ___ de outubro de 2021.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
- Prefeita de Ituiutaba -

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS

| UF | FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA | | | | | | | | | |
|----|--------------------------|----------------|---------------------|--------------------|--------------------------------|--------------------|-------------------------------|--------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| | CRECHE INTE-GRAL | CRECHE PARCIAL | PRÉ-ESCOLA INTEGRAL | PRÉ-ESCOLA PARCIAL | ENSINO FUND. Sér. FINAIS RURAL | ENSINO MÉDIO RURAL | ENSINO INT. ED. PROFIS. MÉDIO | EDUC. INDÍG./QUIL. | EJA - AVAL. NO PROCES-SO | EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO |
| AC | 4.318,41 | 3.140,66 | 5.103,58 | 4.318,41 | 5.103,58 | 5.103,58 | 5.103,58 | 4.710,99 | 3.140,66 | 4.710,99 |
| AL | 4.131,15 | 3.004,47 | 4.882,27 | 4.131,15 | 4.882,27 | 4.882,27 | 4.882,27 | 4.506,71 | 3.004,47 | 4.506,71 |
| AM | 4.131,15 | 3.004,47 | 4.882,27 | 4.131,15 | 4.882,27 | 4.882,27 | 4.882,27 | 4.506,71 | 3.004,47 | 4.506,71 |
| AP | 5.120,75 | 3.724,18 | 6.051,79 | 5.120,75 | 6.051,79 | 6.051,79 | 6.051,79 | 5.586,27 | 3.724,18 | 5.586,27 |
| BA | 4.131,15 | 3.004,47 | 4.882,27 | 4.131,15 | 4.882,27 | 4.882,27 | 4.882,27 | 4.506,71 | 3.004,47 | 4.506,71 |
| CE | 4.131,15 | 3.004,47 | 4.882,27 | 4.131,15 | 4.882,27 | 4.882,27 | 4.882,27 | 4.506,71 | 3.004,47 | 4.506,71 |
| DF | 4.768,09 | 3.467,70 | 5.635,02 | 4.768,09 | 5.635,02 | 5.635,02 | 5.635,02 | 5.201,55 | 3.467,70 | 5.201,55 |
| ES | 4.290,02 | 3.120,01 | 5.070,02 | 4.290,02 | 5.070,02 | 5.070,02 | 5.070,02 | 4.680,02 | 3.120,01 | 4.680,02 |
| GO | 4.508,81 | 3.279,14 | 5.328,59 | 4.508,81 | 5.328,59 | 5.328,59 | 5.328,59 | 4.918,70 | 3.279,14 | 4.918,70 |
| MA | 4.131,15 | 3.004,47 | 4.882,27 | 4.131,15 | 4.882,27 | 4.882,27 | 4.882,27 | 4.506,71 | 3.004,47 | 4.506,71 |
| MG | 4.326,17 | 3.146,31 | 5.112,75 | 4.326,17 | 5.112,75 | 5.112,75 | 5.112,75 | 4.719,46 | 3.146,31 | 4.719,46 |
| MS | 4.925,63 | 3.582,28 | 5.821,20 | 4.925,63 | 5.821,20 | 5.821,20 | 5.821,20 | 5.373,41 | 3.582,28 | 5.373,41 |
| MT | 4.953,48 | 3.602,53 | 5.854,12 | 4.953,48 | 5.854,12 | 5.854,12 | 5.854,12 | 5.403,80 | 3.602,53 | 5.403,80 |
| PA | 4.131,15 | 3.004,47 | 4.882,27 | 4.131,15 | 4.882,27 | 4.882,27 | 4.882,27 | 4.506,71 | 3.004,47 | 4.506,71 |
| PB | 4.131,15 | 3.004,47 | 4.882,27 | 4.131,15 | 4.882,27 | 4.882,27 | 4.882,27 | 4.506,71 | 3.004,47 | 4.506,71 |
| PE | 4.131,15 | 3.004,47 | 4.882,27 | 4.131,15 | 4.882,27 | 4.882,27 | 4.882,27 | 4.506,71 | 3.004,47 | 4.506,71 |
| PI | 4.131,15 | 3.004,47 | 4.882,27 | 4.131,15 | 4.882,27 | 4.882,27 | 4.882,27 | 4.506,71 | 3.004,47 | 4.506,71 |
| PR | 4.265,02 | 3.101,84 | 5.040,48 | 4.265,02 | 5.040,48 | 5.040,48 | 5.040,48 | 4.652,75 | 3.101,84 | 4.652,75 |



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/272

Ituiutaba, 05 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

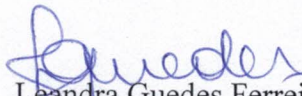
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 74.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 74/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***concede subvenções sociais, no exercício de 2021, em caráter de complementação e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo, PROJETO DE LEI CM/095/2021, que concede subvenções sociais, no exercício de 2021, em caráter de complementação e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

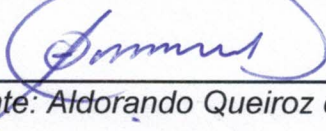
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo, PROJETO DE LEI CM/95/2021, que concede subvenções sociais, no exercício de 2021, em caráter de complementação e dá outras providências.

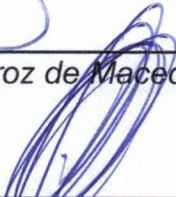
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2021.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PARECER JURÍDICO Nº 95/2021

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo, **PROJETO DE LEI CM/95/2021**, que concede subvenções sociais, no exercício de 2021, em caráter de complementação e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro¹ (2011, p. 349) trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (*MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970*), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

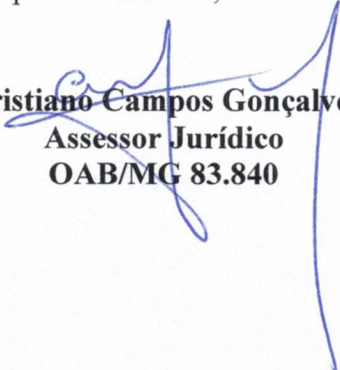


A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias o que deve ser observado pelo Executivo no processo administrativo antes da elaboração do convênio.

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a repasse da ajuda financeira para as entidades deve a Administração Pública observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 19 de novembro de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840